

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL
ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Que estabelece regras para normas de controle de despesas com diárias para vereadores e funcionários do Poder Legislativo dentro e fora do estado, assessores técnicos e advogados alterando a Resolução Nº 001/2005 e da outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – fica alterado o artigo 2º da Resolução Nº 001/2005 e estabelece regras para o controle de despesas com diárias para vereadores e funcionários do Poder Legislativo dentro e fora do estado a serviço da câmara ou da vereança, quando solicitado e concedido pelo Presidente da Câmara, havendo disponibilidade de recurso.

Parágrafo 1º - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara caso haja disponibilidade de recurso por dia de afastamento do vereador e funcionários a serviço da Câmara ou da Vereança sendo devida à razão de ½ (diária), quando o deslocamento do vereador ou funcionário, não exigir pernoite fora da sede do município.

Parágrafo 2º - Não fará jus a diária ao vereador ou funcionário que se deslocar para municípios limítrofes, salvo a ocorrência de uma das situações:

I – Se houver pernoite fora da sede.

II – Se o deslocamento, considerado o tempo decorrido entre a partida e o retorno, for superior a 10 (dez) horas.

Artigo 2º - O pagamento de diárias de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte tabela.

CLASSE	ESTADO	FORA DO ESTADO
VEREADOR	200,00 R\$	400,00 R\$
SERVIDOR	120,00 R\$	240,00 R\$

Parágrafo 1º - Os assessores assim entendidos controlador, advogado terão direito a diária no percentual de 60% (sessenta por cento) da diária do vereador a serviço do Poder Legislativo, quando o deslocamento até o município.

Parágrafo 2º - Fica limitado a quantidade de diária por meses, no máximo 05 (cinco) diárias para vereador individual e 03 (três) para funcionários e assessores.

Parágrafo 3º - Atualização desse valor estabelecido previsto artigo 2º será reajustada sempre quando houver defasagem entre o valor fixado e as despesas com estadia, transporte e alimentação.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor após a sua promulgação e publicação no Diário Oficial dos Municípios, revoga todas as disposições em contrário.

Promulgada, numerada, registrada e publicada a presente resolução no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arraial, em dois de abril de dois mil e dezessete.

Alberto Oliveira da Rocha

Alberto Oliveira da Rocha

Presidente da Câmara

Eron Marques Bueno

Eron Marques Bueno

Vice – Presidente

Alice Paz Araújo

Alice Paz Araújo

1º Secretária.



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP
Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portalavep.com.br
Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160
Fone / Fax: (86) 3221-0884 / avep-9919-8324 / 8167-3383 / 8877-2927 / 9558-3775
Celular: Presidente - (86) 8111-5092 / 8832-0321 / 9966-8567 / 9442-2441 / 8877-2356-avep
E-mail - uniaodascamaras2013@hotmail.com CNPJ Nº 07.217.375/0001-57



CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº 074/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular **RONNIVOM DE SOUSA LIMA**, doravante **CONVENIENTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, com sede em DOM EXPEDITO LOPES-PI neste ato representada por seu titular, **LUIZ GONZAGA DE SOUSA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob N.º 07.450.711/0001-07 doravante denominada **CÂMARA**, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades uns da CONVENIENTE, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

I - DA CÂMARA

- Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que é creditado em conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência Nº 0254-2 conta corrente Nº 30476-X ficando, desde já, a Agência acima autorizada a efetuar mensalmente o débito em conta Nº 30476-X transferindo referidos recursos para crédito da CONVENIENTE, na forma prevista na alínea "C" abaixo.
- Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.
- Autorizar a Gerência local a creditar automaticamente e mensalmente a importância equivalente à R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), diretamente creditada em conta específica da CONVENIENTE, CONTA CORRENTE - 365074-X; BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.

II - DA CONVENIENTE

- Cumprir os objetivos estatutários;
- Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;

Ronnivom de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP

José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 02 de Março de 2017.

Câmara Municipal de DOM EXPEDITO LOPES-PI.

Luiz Gonzaga de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Andréia Nyman de Sousa Araújo
Tesoureira da Câmara Municipal

Ronnivom de Sousa Lima
Presidente da AVEP

José Luis Pereira Lima
Tesoureira da AVEP